



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

"Em resposta ao Requerimento n.º 2/VII da autoria do Senhor Deputado José Bicudo Decq Mota, do Partido Comunista Português, sobre o assunto em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. O animal em questão foi abatido no matadouro de Ponta Delgada, em 02 de Outubro de 2000, por não ter respondido ao tratamento efectuado pelo médico veterinário responsável pela exploração, tendo sido assim enviado para abate. Nunca surgiu qualquer suspeita de doença grave, registada pelo médico veterinário, pelo proprietário ou pela autoridade sanitária da Ilha de S Miguel.

2. Após o abate, a carcaça foi rejeitada, por apresentar traumatismos extensos, carnes fabris e reacção ganglionar generalizada. O único órgão enviado para análise foi o cérebro, resultado de uma escolha aleatória, tal como estabelece o plano de monitorização, ao abrigo da Decisão da Comissão N.º 2000/374/CE.

Mais se informa que a mesma carcaça foi depositada no aterro sanitário e não destruída por queima.

3. É um facto que passaram 25 dias desde a data do abate, até ao envio do cérebro, mas:

a) O tempo que decorre entre a colheita de cérebros e o envio dos mesmos de S. Miguel para o Laboratório Regional de Veterinária, e deste para o Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV), não tem um limite pré-definido, visto nunca se ter suspeitado de BSE na Região Autónoma dos Açores, tanto mais que os Açores são considerados, pela Comissão Europeia, como Região Livre dessa doença.

De qualquer modo, informa-se que, para a realização do teste histológico necessário ao diagnóstico da BSE, o cérebro precisa de estar em formol salino a 10% pelo menos 3 semanas, para ocorrer uma fixação capaz de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

conduzir ao processamento do tecido, por forma a serem efectuadas as análises.

O envio dos cérebros para o LNIV, ao abrigo do plano de monitorização, processa-se de uma forma mais ou menos contínua e espaçada ao longo do ano, ficando os cérebros dos animais recolhidos nas várias ilhas, numa situação de espera no Laboratório Regional de Veterinária, uma vez que o envio deste tipo de material necessita de ser efectuado com imensos cuidados e torna-se bastante oneroso.

b) O envio não demorou mais tempo do que o habitual, uma vez que não havia período temporal para esses envios, como se afirmou sempre ao abrigo do plano de monitorização institucionalizado pela Decisão da Comissão N° 2000/374/CE.

4. No que se refere às perguntas mencionadas de a) a f) do 4° ponto, encontram-se as mesmas todas prejudicadas, porquanto com a publicação do Regulamento 2777/2000 da Comunidade, ficou revogada a decisão de abater especificamente os referidos 2.640 bovinos, aplicando-se na Região o referido regulamento que vem acautelar os consumidores e o mercado da carne e invalidar a decisão anterior.

Informamos ainda que a Região Autónoma dos Açores disfruta do estatuto de Região Livre de BSE, sem qualquer restrição à exportação de carne de bovino ou de animais vivos.

Para isso, concorre o facto dos Serviços Oficiais cumprirem com rigor o Plano de Vigilância epidemiológica da BSE, nomeadamente com a Decisão da Comissão nº. 2000/374/CE, que obriga, entre outros, ao envio anual de 40 cérebros de bovinos da Região para o LNIV, tendo tal procedimento sido cumprido na íntegra.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

Com a mais elevada consideração.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*".